



DECRETO 012/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE RESTRIÇÕES A QUEIMA DE FOGUEIRAS JUNINAS NA ÁREA URBANA DURANTE O MÊS DE JUNHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PENAFORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, IX da Lei Orgânica do Município de Penaforte, e na Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos medidas sanitárias como a higienização contínua, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de respostas céleres para evitar o agravamento da disseminação do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do Município, de empresas e de cidadãos;

CONSIDERANDO o dever do Município dentro de sua área de competência zelar pela saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no âmbito do Município de Penaforte/CE, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 2º A medida visa inibir problemas de saúde respiratórios provocado pela fumaça, o que pode ser um agravante no período de enfrentamento a Covid-19,



haja visto os problemas respiratórios decorrentes da inalação de fumaça e gases tóxicos liberados por fogueiras juninas e da queima de fogos.

Art. 3º. Nas datas do dia 24 e 29 do mês de Junho do corrente ano, os órgãos públicos do município de Penaforte, não irão funcionar.

Art. 4º O descumprimento das medidas previstas no presente Decreto sujeitará ao infrator a multa de R\$1.000,00 (mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º A penalidade prescrita no caput será imposta sem embargo da responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 5º As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços.

Art. 6º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas no art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e da Vigilância Sanitária, bem como também com o auxílio da Polícia Militar que tomará as medidas para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º As disposições estabelecidas neste Decreto não eximem a aplicação das normas contidas em outras Leis e Decretos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
PENAFORTE
COMPROMISSO POR DIAS MELHORES

Gabinete do
Prefeito
CNPJ: 04.414.931/0001-85

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte em 21 de junho de 2021

Rafael Ferreira Angelo
RAFAEL FERREIRA ANGELO

Prefeito Municipal